

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda  
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.569, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978**

Altera dispositivo do Decreto n.º 12.221, de 4 de setembro de 1978, que dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, no município de São Paulo e dos fornecimentos de água por atacado

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado e para o fim previsto no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 12.221, de 4 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir de 1.º de novembro de 1978, o Decreto n.º 11.649, de 29 de maio de 1978”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Francisco Henrique Fernandes de Barros,  
 Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.570, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978**

Altera dispositivo do Decreto n.º 12.222, de 4 de setembro de 1978, que dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta SBS

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado e para o fim previsto no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 12.222, de 4 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir de 1.º de novembro de 1978, o Decreto n.º 11.650, de 29 de maio de 1978”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Francisco Henrique Fernandes de Barros,  
 Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.571, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Paulo de Faria, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos medindo respectivamente 3.950,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), 18,75 m<sup>2</sup> (dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), 10.337,50 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e 5.724,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Paulo de Faria, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Captação, Adutora e Estação de Tratamento do Sistema de Abastecimento de Água, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Luí Ribeiro de Castro, Adolfo Gonçalves e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs A 7432-E3, A 7432-E4 e A 7432-C1 e memorias descritivas constantes do processo n.º 1103, a saber:

PROP. N.º 1103-03 — A QUEM DE DIREITO.

GLEBA “A” — Desapropriação.

O terreno tem início no ponto “O”, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma delas com rumo 86º00’ SE por uma distância de 107,00 m, onde atinge o ponto “L”; daí deflete à direita com rumo 3º00’ SW por uma distância de 76,00 m, confrontando com a Rua Joaquim Bernardo da Silva, onde atinge o ponto “M”; daí deflete à direita e segue com rumo 51º30’ NW, confrontando com a Rua Duque de Caxias, por uma distância de 90,00 m, onde atinge o ponto “N”; daí deflete à direita e segue com rumo 37º00’ NE, confrontando com a Av. Jovino Luiz da Costa, por uma distância de 14,00 m, onde atinge o ponto “O”, início desta descrição perimétrica:

Gleba “B” — Servidão.

O terreno tem início no ponto “J”, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão; daí segue por uma delas com rumo 48º40’ SE, confrontando com a Rua Projetada, por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto “K”; daí deflete à direita e segue por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto “P”; daí deflete à direita e segue com rumo 48º 40’ NW, por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto “Q”; daí deflete à direita e segue com rumo 93º00’ SE, por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto “J”, início desta descrição perimétrica.

Prop. N.º 1103/04 — Luís Ribeiro de Castro.

Gleba “A” — Desapropriação.

O terreno tem início no ponto “A”, distante a 54,00 m da linha de transmissão n.º 52 da CESP, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue com rumo 67º00’ SE por uma distância de 134,00 m, onde atinge o ponto “B”; daí deflete à direita e segue com rumo 23º00’ SW por uma distância de 58,00 m, onde atinge o ponto “C”; daí deflete à esquerda e segue com rumo 35º30’ SE por uma distância de 18,00 m, onde atinge o ponto “A1”; daí deflete à direita e segue com rumo 62º00’ SW, por uma distância de 153,00 m, onde atinge o ponto “Z”; daí deflete à direita e segue com rumo 25º00’ NE, por uma distância de 54,00 m, onde atinge o ponto “A”, início desta descrição perimétrica.

Gleba “B” — Servidão.

O terreno tem início no ponto “B 1”, distante a 126,00 m do rio Ribeirão, situado junto à linha de transmissão n.º 52 da CESP; daí segue com rumo 62º00’ SE, por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto “D”; daí deflete à direita e segue com rumo 74º30’ NW, por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto “X”; daí deflete à direita e segue com rumo 35º00’ NW por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto “B 1”, início desta descrição perimétrica.

Prop. N.º 1103/06 — Adolfo Gonçalves.

Gleba “A” — Servidão.

O terreno tem início no ponto “D”, distante a 12,00 m da linha de transmissão n.º 52 da CESP, situado na intersecção de uma cerca com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão com rumo 37º30’ SE

por uma distância de 26,00 m, onde atinge o ponto “E”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 62º00’ SE por uma distância de 1.142,00 m, onde atinge o ponto “F”; daí deflete à direita e segue com rumo 48º30’ SE por uma distância de 1.059,00 m, onde atinge o ponto “G”; daí deflete à direita e segue com rumo 84º00’ SW por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto “T”; daí deflete à direita e segue com rumo 48º30’ NW por uma distância de 1.051,00 m, onde atinge o ponto “U”; daí deflete à esquerda e segue com rumo 62º00’ NW por uma distância de 1.142,00 m, onde atinge o ponto “V”; daí deflete à direita e segue com rumo 37º30’ NW por uma distância de 39,00 m, onde atinge o ponto “X”; daí deflete à direita e segue com rumo 74º30’ SE por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto “D”, início desta descrição perimétrica.

Gleba “B” — Servidão.

Inicia no ponto “H”, situado junto à faixa do DER; daí segue com rumo 48º30’ SE por uma distância de 636,00 m, onde atinge o ponto “I”; daí deflete à direita e segue com rumo 75º30’ SW, por uma distância de 9,00 m, onde atinge o ponto “R”; daí deflete à direita e segue com rumo 48º30’ NW por uma distância de 636,00 m, onde atinge o ponto “S”; daí deflete à direita e segue com rumo de 84º00’ NE por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto “H”, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Francisco Henrique Fernandes de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.572, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Ypê, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 773,00 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Jardim Ypê, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção do Acesso ao Reservatório de Vila Batistini, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Francisco Cardamone e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 2906-066-B11 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 2218, a saber:

O terreno tem início no ponto “1”, de coordenadas N 73.727,50 e E 40.593,20, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue com rumo SW, por uma distância de 65,50 m, onde atinge o ponto “2”; daí deflete à direita e segue com rumo SW, por uma distância de 69,50 m, onde atinge o ponto “3”; daí deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 11,50 m, onde atinge o ponto “4”; daí deflete à direita e segue com rumo NE, por uma distância de 10,50 m, onde atinge o ponto “5”; daí deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto “6”; daí deflete à esquerda e segue com rumo NE, por uma distância de 62,50 m, onde atinge o ponto “7”; daí deflete à esquerda e segue com rumo NE, por uma distância de 61,50 m, onde atinge o ponto “8”; daí deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 6,50 m, onde atinge o ponto “1”, de coordenadas N 73.727,50 e E 40.593,20, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Francisco Henrique Fernandes de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.573, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Osasco, comarca de Osasco, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 517,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situado no município de Osasco, comarca de Osasco, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de João Zeferino Ferreira Veloso, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5827/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) de coordenadas X=916,50 e Y=-16.387,00 seguem: 15,013 m em reta pela cerca divisa, com rumo 76º31’09”NW até o ponto (B), confrontando com a FEPASA; 36,239 m em reta pela cerca divisa, com rumo 71º39’54”NW até o ponto (C), confrontando com a FEPASA; 39,640 m em reta pela cerca divisa, com rumo 71º05’06”NW até o ponto (D), confrontando com a FEPASA; 37,454 m em reta pela cerca divisa, com rumo 63º26’06”NW até o ponto (E), confrontando com a FEPASA; 127,300 m em reta pela cerca divisa, com rumo 59º33’26”NW até o ponto (F), confrontando com a FEPASA; 2,173 m em reta pela cerca divisa com rumo 23º01’32”NE até o ponto (G) confrontando com Expansão — Empreendimentos Imobiliários S/A.; 99,726 m em reta pela faixa divisa, com rumo 58º54’29”SE até o ponto (H), confrontando com o proprietário; 39,939 m em reta pela faixa divisa com rumo 62º43’45”SE até o ponto (I), confrontando com o proprietário; 30,714 m em reta pela faixa divisa com rumo 68º36’51”SE até o ponto (J), confrontando com o proprietário; 40,179 m em reta pela faixa divisa, com rumo 66º41’21”SE até o ponto (K), confrontando com o proprietário; 44,777 m em reta pela faixa divisa, com rumo 71º38’46”SE, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais